Lei Ordinária nº 1.860, de 06 de novembro de 2023

Dispõe sobre determinar que o hospital, policlínicas e unidades de saúde (UBS) que compõem a rede pública municipal de saúde do município de Armação dos Búzios comuniquem formalmente ao Ministério Público e a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, casos de vestígios de maus-tratos contra a pessoa com deficiência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, com fulcro nos artigos 41, IV e 61, §7º da Lei Orgânica Municipal comunico que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º. O hospital, policlínicas e unidades de saúde (UBS) que compõem a rede pública municipal de saúde do município de Armação dos Búzios deverão realizar a imediata comunicação formal, via ofício, ao Ministério Público e a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, de casos atendidos, quando identificarem qualquer vestígio de maus-tratos contra a pessoa com deficiência.

Parágrafo único Na comunicação ao Ministério Público e a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência deverão conter os seguintes dados:

I – nome completo da vítima atendida;

II – identificação do acompanhante da vítima; e

III – cópia detalhada do boletim médico.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência a que se enquadra no art. 2° do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º. Em caso de injustificado descumprimento da presente Lei, o estabelecimento e o profissional que fez o atendimento estarão sujeitos a advertência e a outras medidas cabíveis previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 6 de novembro de 2023.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

Autor: Vereador Gelmires da Costa Gomes Filho